

DECRETO Nº 538/2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA SARS-COV-2 (DOENÇA PELO CORONAVÍRUS - COVID-19), DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O SEU ENFRENTAMENTO PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

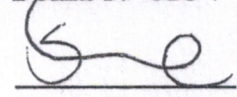
O Prefeito Municipal de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo o Art. 113, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/200, Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo, Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Vargem Bonita, em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2-1.5.1.1.0.

Art. 2º - Em consonância com as diretrizes estaduais estabelecidas pelo Decreto Estadual 47.886/2020, fica instituído no âmbito do Município de Vargem Bonita o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID – 19 – Comitê Extraordinário COVID-19, de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento de pessoas afetadas, e será composta pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Saúde – Antônio Batista da Silva

II – Médica – Dra. Vanessa Vianna de Oliveira

III – Enfermeira – Rosana Faria Silva

§ 1ª –As atribuições da Comissão serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, baseadas no Protocolo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 4º - Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas Secretarias Municipais:

SAÚDE

I – Fica instituída a suspensão de atendimentos ambulatoriais e transportes de para Tratamento Fora do Domicílio que NÃO SE CLASSIFICAM COMO URGÊNCIA DE SAÚDE, bem como também o funcionamento dos serviços de Atenção Primária associados ao cuidado ambulatorial a fim de diminuir o trânsito de pessoas, sendo tal ato normatizado por Portaria específica da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser expedida após a publicação deste Decreto e devidamente divulgada e informada aos órgãos públicos e à população.

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

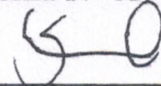
I - Suspensão das aulas nas escolas municipais públicas e particulares e atividades das Organizações da Sociedade Civil (OSC's), por 3 dias letivos a partir de 18 de março de 2020, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com a necessidade;

II – Fica definido que a Sra. Secretária Municipal de Educação promoverá o escalonamento do horário de recreio, evitando aglomeração de alunos nos ambientes comuns;

III – Estão proibidos nos próximos 15 (quinze) dias eventos que promovam aglomerações e pessoas;

IV – A Sra. Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a fixação de materiais informativos oficiais sobre o novo Coronavírus nos murais e quadros de avisos das escolas municipais e estaduais.

V – Ficam suspensas por quinze, a partir deste Decreto, todos os eventos, públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de pessoas.



VI – Ficam igualmente suspensos, pelo prazo de 15 dias, a partir deste Decreto, os campeonatos (públicos e/ou particulares) de futebol e futsal.

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

I – Fica determinado que a Secretaria Municipal de Assistência Social suspenderá do dia 18 (dezoito) de março a 01 (primeiro) de abril (15 dias) as seguintes atividades:

1 – Funcionamento de oficinas

2 – Reuniões do PAIF, serviços de conveniência e fortalecimento de vínculos do Centro de Referência de Assistência Social e de outros programas que acarrete a aglomeração de pessoas;

3 – Atendimentos do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, funcionamento exclusivamente *home office* do dia 18 de março de 2020 a 22 de março de 2020, com divulgação de plantão para atendimentos que se fizerem necessários, podendo esse prazo ser prorrogado.

DA AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

I - Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas (ACIMA DE 20 PESSOAS), inclusive os eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde;

II – Suspensão das reuniões ordinárias de todos os Conselhos Municipais, a partir de 18 de março de 2020, ficando a convocação das reuniões extraordinárias, estritamente necessárias à deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetida ao crivo de seu respectivo presidente;

III – Para que sejam evitadas aglomerações, fica recomendado pela Vigilância em Saúde a suspensão provisória por 15 (quinze) dias de, podendo ser prorrogado:

1 - Biffet

2 – Sessões de casa e bares com shows

3 – Atividades em academias e clubes

4 – Reuniões em igrejas, templos, entidades religiosas e casas de fraternidade

5 – Visitações ao público em atendimento em Instituições de Longa Permanência

6 – Aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, supermercados, bares, academias, lojas, conveniências e congêneres), manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% para os usuários, sujeito à fiscalização da Vigilância Sanitária.

IV – Para que sejam evitadas aglomerações, a Atenção Primária e Vigilância em Saúde recomendarão, através de ofício, a suspensão provisória de eventos particulares e de cunho religioso e também bares e restaurantes a observar a organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

VIAGENS NO SERVIÇO PÚBLICO, EXCETO TFD

1 – Ficam suspensas por quinze dias:

a – A participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente salvo por autorização do Chefe do Executivo;

b – Viagens públicas municipais e intermunicipais de alunos deste Município, bem como de qualquer outro grupo de pessoas;

c- As viagens por meio de transporte público, para tratamento fora de domicílio (TFD) ficarão submetidas as condutas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Para fins de segurança em relação a disseminação do Coronavírus COVID-19 a população, a Vigilância Sanitária Municipal, juntamente da Polícia Militar, serão acionados para contenção de instalações de comércios ambulantes advindos de outras regiões, considerando o risco associado a circulação de pessoas.

Art. 6º - Os Servidores Públicos municipais cumprirão sua jornada de trabalho normalmente.

§ Único: Os servidores maiores de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, mediante prévia comunicação e aprovação do Secretário titular da pasta, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, devendo adotar as providências necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades, sendo que a condição de portador de doença crônica exigida *alhures*, dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por até 30 (trinta) dias, ficando ressaltada a possibilidade de prorrogação.

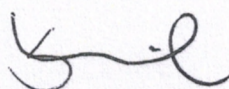
P.R.C .

Vargem Bonita, 18 de março de 2020.

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município - Quadro de Avisos - Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

18 103 2020

Juarez Machado
Advogado
OAB/MG 102.592


Samuel Alves de Matos